



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 01 614 087/0001-50  
e-mail: brejoalegre@uol.com.br  
**AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO, 295 – 3646-8877–CEP 16265-000**  
**LEI Nº 579, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A DOAÇÃO DE CESTAS DE NATAL, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADRIANO MARCELO BONILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brejo Alegre aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de até **380** (trezentas e oitenta) cestas de natal, no mês de dezembro de 2018, a serem distribuídas através do Fundo Municipal de Solidariedade, as famílias carentes do Município de Brejo Alegre.

**Art. 2º.** – O objetivo da presente Lei é garantir, no dia de Natal, a alimentação para as famílias de baixa renda, através da distribuição e entrega de uma cesta de natal, padronizada, contendo os seguintes produtos:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Pacote de Arroz Agulhinha Tipo I longo fino c/5kg cada.
01	Pacote de Feijão Cariquinha Casca Clara Tipo I c/2kg
02	Pacotes de Macarrão Espaguete c/500gramas.
01	Pacote de Açúcar Cristal c/2kg.
01	Pacote de Sal Refinado c/1kg.
01	Pacote de Café Torrado e Moído c/500gramas.
02	Latas de Óleo Comestível c/900ml cada.
01	Lata de Extrato de Tomate c/370gramas.
02	Frascos de Refrigerantes c/2 litros cada.
01	Frango Inteiro Resfriado c/aproximadamente 2kg.
01	Pacote de Goiabada c/500 gramas
01	Panetone c/ frutas cristalizadas c/500 gramas

**Art. 3º.** – A classificação das famílias beneficiárias, deve, obrigatoriamente, obedecer ao Cadastro existente no Fundo Municipal de Solidariedade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

e-mail: brejoalegre@uol.com.br

**AV. PEDRO DE PAULA CASTILHO, 295 – 3646-8877–CEP 16265-000**

---

**Art. 4º.** – A cesta de natal discriminada no artigo 2º, será entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos, observadas as condições de conservação, higiene e transporte.

**Art. 5º.** – A entrega da cesta de natal contendo os alimentos destinados ao atendimento das famílias carentes, dar-se-á até a véspera da data natalina, em local apropriado, previamente designado para o fim específico, com o cadastramento prévio através de senha para todas as famílias selecionadas, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Fica dispensado o demonstrativo de impacto econômico-financeiro de que trata o art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, por não se tratar de despesa de caráter continuado.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE-SP**, aos (23) vinte e três dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2.018).

**ADRIANO MARCELO BONILHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre/SP., aos 23 de novembro de 2018.

**Moacir Candido**  
**-advogado-**